



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.101, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir por via amigável área de terras para a construção e implantação de Loteamento Residencial CDHU “Altinópolis XVI”, nos termos do Convênio n.º 9.00.00.00/3.00.00.00/6.00.00.00.00/0041/2018 – “Programa Morar Bem Viver Melhor – Parceria com os Municípios””

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por via amigável, área de terras com 36.080,00 m², a ser destacada da matrícula n.º 8.885, do Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade de Maria Leone Walter Pimenta, para a construção e implantação de Loteamento Residencial CDHU “Altinópolis XVI”, nos termos do Convênio n.º 9.00.00.00/3.00.00.00/6.00.00.00.00/0041/2018 – “Programa Morar Bem Viver Melhor – Parceria com os Municípios”, contendo as seguintes características e confrontações, de acordo com o Mapa constante do anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

“Tem início a descrição da área no ponto um (01) localizado no vértice formado no encontro dos alinhamentos prediais das Ruas José Adalberto Villar de Assis e Salvino Alves Paulino, de onde segue acompanhando o alinhamento predial da Rua José Adalberto Villar de Assis por quinhentos e quarenta e cinco (545,00 m) metros até encontrar o ponto dois (02) de onde deflete à direita em ângulo de noventa (90º) graus, em distância de quarenta (40,00 m) metros, até o ponto três (03), de onde deflete novamente à direita em ângulo de noventa (90º) graus, e segue por cento e vinte e cinco (125,00 m) metros até o ponto quatro (04) de onde deflete à esquerda em ângulo de noventa (90º) graus, seguindo por trinta e quatro (34,00 m) metros até encontrar o ponto cinco (05), onde mais uma vez deflete à direita em ângulo de noventa (90º) graus em distância igual a quatrocentos e vinte (420,00 m) metros até o ponto seis (06) de onde



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

deflete em ângulo de noventa (90°) graus à direita por setenta e quatro (74,00 m) metros até encontrar o ponto um (01) onde tem início essa descrição, encerrando área total igual a trinta e seis mil e oitenta (36.080,00 m²) metros quadrados, sendo esses divididos da seguinte forma: 16.203,56 m² destinados para os Lotes Residenciais (44,91%), 6.500,00 m² para Áreas Verdes (18,02%), 3.322,62 m² para Áreas Institucionais (9,21%), 1.445,23 m² para Sistema de Lazer (4,00%) e 8.608,59 m² para Sistema Viário e Calçadas (23,86%), conforme mapa em anexo."

Art. 2º. O valor da transação será de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), a serem pagos em parcela única, no ato da escritura.

Art. 3º. Para atender as despesas com a aquisição mencionada o artigo 1º, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) na seguinte dotação: 04 01 00 15 482 5010 1008 4.4.90.61.00 01 110000.

Art. 4º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação no exercício corrente.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 06 de março de 2020.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito

*Publicada, registrada e afixada na Secretaria do
Gabinete do Prefeito na data supra.*


Antônio Carlos de Souza
Procurador do Município de Altinópolis